



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Getúlio Vargas, Nº 01 – Valente – BA

CNPJ – 13.845.896/0001-51



PREFEITURA DE
VALENTE
GOVERNO DE PARTICIPAÇÃO SOCIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE – ESTADO DA BAHIA –

CONTRATO Nº 115/2023

Contrato que entre si fazem de um lado, o **MUNICÍPIO DE VALENTE**, instituição de direito Público, inscrito no CNPJ sob Nº 13.845.896/0001-51 com sede na Praça Getúlio Vargas, Nº 01 – Centro - Valente-BA – CEP: 48.890-000, **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FME**, CNPJ nº 30.982.686/0001-24, **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VALENTE – FMS**, CNPJ nº 12.237.485/0001-10 e **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, CNPJ nº 17.776.074/0001-17, representado neste ato pelo Srº Prefeito Municipal Ubaldino Amaral de Oliveira, portador do CPF nº 086.097.645-91 e RG nº 01.542.909-12 SSP/BA, residente e domiciliado a Rua 1º de Maio, nº 80, B. Centro, Valente-Ba, CEP: 48890-000, doravante denominada **CONTRATANTE** e, do outro lado a empresa **RENILDO LOPES DE ARAUJO**, estabelecida Rua Tomas Edson, 130, Bairro: Centro, Cidade: Valente, CEP:48.890-000, inscrita no CNPJ sob nº 01.910.394/0001-88, através do seu representante legal o Srº *Renildo Lopes de Araújo*, portador da Carteira de Identidade nº 04.968.459-00, expedido por SSP/BA e CPF nº289.660.235-68, denominada **CONTRATADA**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

PARÁGRAFO ÚNICO – São partes integrantes deste Contrato como se nele transcritos estivessem o Edital do Pregão Eletrônico nº 09-001/2022 e seus Anexos, a Proposta de Preços da Contratada e demais peças que constituem o Processo Administrativo nº 0048/2022.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

1.1. O presente contrato tem como fundamentos legais e será executado segundo:

- a) Os termos do Edital do Pregão Eletrônico nº 09-001/2022;
- b) Os termos da proposta firmada pela CONTRATADA constante do Processo Administrativo nº 0048/2022;
- c) As disposições da Lei nº 8.666/93 e legislação complementar vigente e pertinente à matéria;
- d) Os preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, no que couber, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII do art. 55 do mesmo diploma legal.

PARÁGRAFO ÚNICO - Integram o presente instrumento, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos, cujos teores consideram-se conhecidos e acatados pelas partes:

- a) Processo Administrativo nº 0048/2022;
- b) proposta da CONTRATADA, no que couber;
- c) o edital e os anexos do Pregão Eletrônico nº 09-001/2022;

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para o fornecimento de pneus nacionais e originais de fábrica, protetores, câmaras de ar e correlatos para manutenção dos veículos e máquinas para atender as necessidades de diversas Secretarias deste Município, conforme Especificações constantes no Edital e seus Anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DA SUBCONTRATAÇÃO

3.1. O regime de execução da presente avença é a execução indireta por preço unitário, Sendo originário da licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, sob o nº 09-001/2022, tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, por meio do Processo Administrativo nº 0048/2022.

PARÁGRAFO ÚNICO – não será permitida a subcontratação do objeto deste Termo de Contrato, conforme definido no Termo de Referência;

CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA E DO FORNECIMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Getúlio Vargas, Nº 01 – Valente – BA

CNPJ – 13.845.896/0001-51



PREFEITURA DE
VALENTE
GOVERNO DE PARTICIPAÇÃO SOCIAL

4.1. A entrega será parcelada de acordo com a necessidade das Secretarias, de segunda a sexta-feira em horário de expediente das 8:00h às 12:00h.

4.2. O prazo previsto para entrega deverá ser de acordo com a necessidade e especificidade de cada produto, conforme o item subsequente, após o recebimento da Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento (via e-mail ou correios) ou retirado na sede da Contratante.

4.3. Os produtos deverão ser entregues em condições seguras de uso, apresentando suas características normais, respeitando-se rigorosamente o prazo de entrega estabelecido, sendo improrrogáveis, sob pena de aplicação de sansão.

4.5. Todos os itens serão conferidos por um funcionário da Secretaria Municipal solicitante, a fim de verificar a conformidade dos produtos com as especificações constantes da proposta e especificações técnicas.

4.6. Os itens serão recebidos provisoriamente no momento da entrega, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

4.7. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.8. Os itens serão recebidos definitivamente no prazo de 3 (três) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

4.8.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

4.9. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

4.10. A contratante rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com as condições e especificações constantes deste termo de referência;

4.11. Todos os gastos com despesas de frete, funcionário adequado para descarregar a mercadoria, embalagem, impostos e encargos incidentes, deverão ser inclusos no preço da proposta e em hipótese alguma poderão ser cobrados em separado quando da emissão de nota fiscal.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. As partes que integram a presente relação contratual comprometem-se a cumprir as exigências dos parágrafos seguintes, sem prejuízo de quaisquer outras inerentes à boa e fiel execução de seu objeto e daquelas insertas nas demais cláusulas deste Termo de Contrato e no Termo de Referência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATANTE obrigar-se-á:

a) efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;

b) acompanhar e fiscalizar a execução contratual, por intermédio de servidor ou comissão designada para este fim;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Getúlio Vargas, Nº 01 – Valente – BA

CNPJ – 13.845.896/0001-51



PREFEITURA DE
VALENTE
GOVERNO DE PARTICIPAÇÃO SOCIAL

c) disponibilizar as condições necessárias à efetivação dos serviços de fornecimento, de acordo com as especificações fornecidas junto à CONTRATADA;

d) observar para que, durante a vigência do presente contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a sua compatibilidade com as obrigações assumidas; e) cumprir as demais obrigações dispostas no Termo de Referência.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA obrigar-se-á:

a) prover condições que possibilitem o início da prestação dos serviços na forma disposta no Termo de Referência;

b) cumprir integralmente as condições, prazos e obrigações fixadas no Termo de Referência;

c) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

d) ressarcir os eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por atos omissivos ou comissivos, dolosos ou culposos, cometidos por seus empregados ou prepostos na execução do objeto deste contrato;

e) manter, durante o prazo de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como fornecer novos documentos que comprovem o atendimento a essa exigência à medida que forem vencendo os prazos de validade daqueles anteriormente apresentados, em conformidade com o imposto pelo artigo 55, inciso XIII da Lei nº 8.666/93;

f) cumprir as demais obrigações dispostas no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA – DOS VALORES

6.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos serviços executados o valor total de **R\$ 496.982,52 (quatrocentos e noventa e seis mil novecentos e oitenta e dois reais e cinquenta e dois centavos)**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em observância ao art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93, ou supressões acima do percentual citado poderão ocorrer, mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE/REACTUAÇÃO

7.1. Em caso de reajuste, será utilizado como base o IPCA (Índice Preços ao Consumidor Amplo).

7.1.1. Toda revisão deverá incidir a partir da data em que for protocolado o pedido.

7.1.2. Pode ocorrer revisão do contrato tencionando o reequilíbrio econômico financeiro, desde que haja incidência de fato imprevisível e devidamente justificado, conforme art. 37, XXI, da CF/88, arts. 57, §§ 1º e 2º, 65, II, "d" e § 6º, todos da lei n. 8666/93.

7.1.3. A revisão deverá incidir a partir da data em que for protocolado, com fundamento no item anterior, o pedido da parte contratada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Getúlio Vargas, Nº 01 – Valente – BA

CNPJ – 13.845.896/0001-51



PREFEITURA DE
VALENTE
GOVERNO DE PARTICIPAÇÃO SOCIAL

7.2. A Administração poderá suprimir ou acrescer o objeto do Contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado, a seu critério exclusivo, de acordo com o disposto no art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado em moeda corrente, mediante transferência na Conta Corrente da contratada através de ordem bancária, após a apresentação da Nota Fiscal discriminativa, devidamente atestada pelo setor competente, em parcela única proporcional aos itens requisitado, salvo por atraso no repasse de recursos financeiros e desde que o adjudicatário:

8.1.1. Cumpra as condições de serviço previstas no Contrato;

8.1.2. Entregue à CONTRATANTE, a Nota Fiscal do serviço prestado, bem como as certidões negativas:

g) Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS (Certidão de Regularidade do FGTS - CRF);

h) Prova de Regularidade com a Fazenda Federal, através da apresentação da Certidão Conjunta de Débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União, conjunta com as contribuições previdenciárias;

i) Documentação comprobatória de regularidade fiscal com Fazenda Estadual da sede da empresa;

j) Documentação comprobatória de regularidade fiscal com Fazenda Municipal da sede da empresa;

k) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – (CNDT);

l) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

8.1.3. Indique o banco, agência e conta bancária que receberá os créditos dos valores devidos;

8.1.4. Indique o Número do Pregão, Contrato e nome da Secretaria Municipal;

8.1.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

8.1.6. Não será efetuado qualquer pagamento a CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

8.1.7. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias corridos após o recebimento da Nota Fiscal eletrônica enviada pela Contratada e sanadas as possíveis pendências.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9.1. O presente Contrato terá vigência durante o período até 31 de dezembro de 2023.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA deverá possuir condições de iniciar fornecimento dos produtos pactuados a partir da data de assinatura deste contrato, observando as formalidades estabelecidas para fornecimento do objeto no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DESPESA



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Getúlio Vargas, Nº 01 – Valente – BA

CNPJ – 13.845.896/0001-51



PREFEITURA DE
VALENTE
GOVERNO DE PARTICIPAÇÃO SOCIAL

10.1. A despesa prevista nesta avença, objeto deste Contrato correrão por conta das dotações orçamentárias consignada no Orçamento do Município, do corrente exercício, Funcionais Programática:

ORGÃO: 4 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE VALENTE

SECRETARIA: 7 - SEC. MUN. DO TRAB. E DESENV. SOCIAL E CIDADANIA – SEMAS

UNIDADE: 07.10 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

2061 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

3.3.9.0.30.00 - Material de Consumo

1500 - Recurso não Vinculado de Imposto

ORGÃO: 5 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VALENTE

SECRETARIA: 5 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE: 05.07 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

2036 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ATENDIMENTO BÁSICO DE SAÚDE

2037 - MANUT. DAS AÇÕES DE ATEN. À SAÚDE NOS SERV. DE MÉD. E ALTA COMPLEXIDADE

3.3.9.0.30.00 - Material de Consumo

1500 - Recurso não Vinculado de Imposto

ORGÃO: 3 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME

SECRETARIA: 4 - SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA ESPORTE E LAZER - SEDUC

UNIDADE: 04.04 - SEC. MUN. DE EDUC. CULTURA ESPORTE E LAZER - SEDUC

2014 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO TRANSPORTE ESCOLAR

2008 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

3.3.9.0.30.00 - Material de Consumo

1500 - Recurso não Vinculado de Imposto

1540 - Recursos do FUNDEB - Imposto e Transferências de Impostos destinados a Remuneração dos Profissionais da Educação Básica

1553 - Transferências de Recursos do FNDE Referente ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar

1550 - Transferência do Salário-Educação

ORGÃO: 2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE

SECRETARIA: 2 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO

UNIDADE: 02.02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO

2003 - MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO

3.3.9.0.30.00 - Material de Consumo

1500 - Recurso não Vinculado de Imposto

ORGÃO: 2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE

SECRETARIA: 8 - SEC. MUN. DE DESENV. ECO. TUR1. AGRIC. E MEIO AMB. - SEMAGRI

UNIDADE: 08.00 - SEC. MUN. DE DESEN. ECON. TUR. AGRI. E M.AMBIENTE

2052 - MAN. DAS AÇÕES DA SEC. MUN. DE DES. ECON.,TURISMO, AGRIC. E M. AMBIENTE

3.3.9.0.30.00 - Material de Consumo

1500 - Recurso não Vinculado de Imposto

ORGÃO: 2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE

SECRETARIA: 6 - SEC. MUN. DE INFRA., OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS

UNIDADE: 06.08 - SEC. MUN. DE INFRA OBRAS TRANSP. E SERV.PUBLICOS

2047 - MANUT. DAS AÇÕES DA SEC. MUN. DE INFRA., TRANSPORTE E SERV. PÚBLICOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Praça Getúlio Vargas, Nº 01 – Valente – BA
CNPJ – 13.845.896/0001-51



PREFEITURA DE
VALENTE
GOVERNO DE PARTICIPAÇÃO SOCIAL

3.3.9.0.30.00 - Material de Consumo

1500 – Recurso não Vinculado de Imposto

1704 – Transferência da União Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

11.1. A Administração Municipal será designará servidor capacitado para fiscalizar a execução do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1. Em virtude da inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro ou mora na execução, poderão ser aplicadas à CONTRATADA as sanções previstas no item 20 do edital, sem prejuízo de outras sanções previstas na legislação vigente, garantida a prévia defesa e o contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES

13.1. Em caso de rescisão contratual ocasionada por dolo ou culpa da contratada, poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

a) multa mínima de 5% (cinco por cento) e máxima de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato;

b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com este Município, pelo período de até dois anos; ou

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

13.2. Constituem motivo para rescisão do contrato os indicados nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93.

13.3. As sanções previstas no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente com as indicadas no caput da cláusula anterior.

13.4. A empresa ficará isenta das penalidades mencionadas se comprovado impedimento, ou a ocorrência tenha sido de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada e aceita pela Administração.

13.5. As multas previstas, caso sejam aplicadas, serão descontadas por ocasião de pagamentos futuros ou serão pagas por meio de Guia de Recolhimento do Município (GRM), no prazo que o despacho de sua aplicação fixar.

13.6. As penalidades fixadas nesta cláusula serão aplicadas através de Processo Administrativo a cargo do setor competente deste Órgão, no qual serão assegurados à empresa o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1. A presente relação contratual poderá ser rescindida nas hipóteses fixadas nesta cláusula, respeitado o contraditório e ampla defesa e garantida a tutela do interesse público.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão poderá ser unilateral, a critério da CONTRATANTE, nos seguintes casos: a) inadimplemento parcial ou total de quaisquer obrigações contidas no Termo de Referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Praça Getúlio Vargas, Nº 01 – Valente – BA
CNPJ – 13.845.896/0001-51



b) nas hipóteses previstas no art. 78, incisos IX, X, XI, XII e XVIII, da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Também poderá ensejar a rescisão contratual, a ocorrência de quaisquer das hipóteses albergadas nos incisos XIII, XIV, XV, XVI e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93, desde que haja pedido formal da CONTRATADA com a devida comprovação dos fatos alegados.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A rescisão contratual poderá ser amigável, por acordo entre as partes, desde que não prejudicial à tutela do interesse público.

PARÁGRAFO QUARTO - Na ocorrência de rescisão contratual, ficam assegurados os direitos da Administração contidos no art. 80 da Lei 8.666/93, sem prejuízo de quaisquer outros previstos pela legislação específica.

PARÁGRAFO QUINTO - Nos casos em que a rescisão contratual decorra de situações enquadradas nas hipóteses dos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei 8.666/93, a CONTRATADA fará jus aos seguintes direitos, desde que não tenha concorrido para o fato e requeira formalmente:

a) Indenização de eventuais prejuízos comprovadamente sofridos; e,

b) Pagamentos referentes às obrigações já adimplidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO E DA EFICÁCIA

15.1. A eficácia interpartes do presente contrato fica condicionada à publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município de Valente - Bahia, à luz do que preceitua o art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Havendo a publicação no prazo estabelecido no dispositivo legal indicado no caput desta cláusula, o termo inicial de sua eficácia contará a partir da data de sua assinatura ou outro prazo pactuado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Havendo a publicação após o prazo estabelecido no dispositivo legal indicado no caput desta cláusula, o termo inicial de sua eficácia contará a partir da data de sua publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Valente – Bahia, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas que surgirem na execução do presente Instrumento.

16.2 - E, para firmeza e como prova de assim haver, entre si, ajustado e contratado, lavrou-se a presente ATA em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, sem rasuras ou emendas, o qual depois de lido e achado conforme, perante duas testemunhas, a todo o ato presente, vai pelas partes assinado, as quais se obrigam a cumpri-lo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Getúlio Vargas, Nº 01 – Valente – BA

CNPJ – 13.845.896/0001-51



PREFEITURA DE
VALENTE
GOVERNO DE PARTICIPAÇÃO SOCIAL

Valente - Bahia, 05 de abril de 2023.

CONTRATANTE:

FORNECEDOR:

MUNICÍPIO DE VALENTE, ESTADO DA BAHIA. RENILDO LOPES DE ARAUJO

Ubaldo Amara de Oliveira
Prefeito

Renildo Lopes de Araújo
Representante legal

Testemunhas:

Nome: Ubaldo Amara de Oliveira

Nome: Renildo Lopes de Araújo

CPF/RG: 070.737.875-38

CPF/RG: 072.222.342-16



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Getúlio Vargas, Nº 01 – Valente – BA

CNPJ – 13.845.896/0001-51



PREFEITURA DE
VALENTE
GOVERNO DE PARTICIPAÇÃO SOCIAL

ANEXO I AO CONTRATO

OBJETO: Contratação de empresa para o fornecimento de pneus nacionais e originais de fábrica, protetores, câmaras de ar e correlatos para manutenção dos veículos e máquinas para atender as necessidades de diversas Secretarias deste Município.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

ORGÃO: 4 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE VALENTE

SECRETARIA: 7 - SEC. MUN. DO TRAB. E DESENV. SOCIAL E CIDADANIA – SEMAS

UNIDADE: 07.10 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

2061 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

3.3.9.0.30.00 - Material de Consumo

1500 – Recurso não Vinculado de Imposto

ORGÃO: 5 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VALENTE

SECRETARIA: 5 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE: 05.07 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

2036 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ATENDIMENTO BÁSICO DE SAÚDE

2037 – MANUT. DAS AÇÕES DE ATEN. À SAÚDE NOS SERV. DE MÉD. E ALTA COMPLEXIDADE

3.3.9.0.30.00 - Material de Consumo

1500 – Recurso não Vinculado de Imposto

ORGÃO: 3 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME

SECRETARIA: 4 - SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA ESPORTE E LAZER - SEDUC

UNIDADE: 04.04 - SEC. MUN. DE EDUC. CULTURA ESPORTE E LAZER - SEDUC

2014 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO TRANSPORTE ESCOLAR

2008 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

3.3.9.0.30.00 - Material de Consumo

1500 – Recurso não Vinculado de Imposto

1540 – Recursos do FUNDEB – Imposto e Transferências de Impostos destinados a Remuneração dos Profissionais da Educação Básica

1553 – Transferências de Recursos do FNDE Referente ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar

1550 – Transferência do Salário-Educação

ORGÃO: 2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE

SECRETARIA: 2 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO

UNIDADE: 02.02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO

2003 - MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO

3.3.9.0.30.00 - Material de Consumo

1500 – Recurso não Vinculado de Imposto

ORGÃO: 2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE

SECRETARIA: 3 – SEC. MUN. DE DESENV. ECO. TUR1. AGRIC. E MEIO AMB. - SEMAGRI

UNIDADE: 08.00 - SEC. MUN. DE DESEN. ECON. TUR. AGRI. E M.AMBIENTE

2052 – MAN. DAS AÇÕES DA SEC. MUN. DE DES. ECON., TURISMO, AGRIC. E M. AMBIENTE

3.3.9.0.30.00 - Material de Consumo

1500 – Recurso não Vinculado de Imposto

ORGÃO: 2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE****SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

Praça Getúlio Vargas, Nº 01 - Valente - BA

CNPJ - 13.845.896/0001-51

**PREFEITURA DE
VALENTE**
GOVERNO DE PARTICIPAÇÃO SOCIAL**SECRETARIA: 6 - SEC. MUN. DE INFRA., OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS****UNIDADE: 06.08 - SEC. MUN. DE INFRA OBRAS TRANSP. E SERV.PUBLICOS**

2047 - MANUT. DAS AÇÕES DA SEC. MUN. DE INFRA., TRANSPORTE E SERV. PÚBLICOS

3.3.9.0.30.00 - Material de Consumo

1500 - Recurso não Vinculado de Imposto

1704 - Transferência da União Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural

LOTE 01						
ITEM	QUANT.	UND	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	4	UNID	PNEU 14.9-28	MAGGION	2.570,00	10.280,00
2	16	UNID	PNEU 18.4-30	PIRELLI	4.237,00	67.792,00
3	10	UNID	PNEU 12.4-24	PIRELLI	2.079,00	20.790,00
4	4	UNID	CAMARA DE AR 14.9-28	TORTUGA	245,90	983,60
5	12	UNID	CAMARA DE AR 18.4-30	TORTUGA	348,40	4.180,80
6	12	UNID	CAMARA DE AR 12.4-24	TORTUGA	107,80	1.293,60
PREÇO TOTAL LOTE 01 R\$						105.320,00

LOTE 02						
ITEM	QUANT.	UND	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
7	10	UNID	PNEU 265/70 R15	GOODYEAR	990,00	9.900,00
8	12	UNID	PNEU 295/60 R15	GOODYEAR	296,65	3.559,80
9	8	UNID	PNEU 185/65 R15	GOODYEAR	386,10	3.088,80
10	2	UNID	PNEU 195/55 R15	GOODYEAR	420,75	841,50
15	8	UNID	PNEU 265/70-R16	GOODYEAR	841,50	6.732,00
16	12	UNID	PNEU 185/65-R15	GOODYEAR	386,10	4.633,20
17	6	UNID	PNEU 195/75-R16	GOODYEAR	895,95	5.375,70
PREÇO TOTAL LOTE 02 R\$						34.131,00

LOTE 03						
ITEM	QUANT.	UND	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
18	14	UNID	PNEU 10.00-20	PIRELLI	1.779,50	24.913,00
19	8	UNID	PNEU 10.00-20 BORRACHUDO	PIRELLI	1.974,00	15.792,00
20	18	UNID	CAMARA DE AR 10.00-20	PIRELLI	169,20	3.045,60
21	20	UNID	PROTETOR 10.00-20	MAGION	65,80	1.316,00
PREÇO TOTAL LOTE 03 R\$						45.066,60

LOTE 04						
ITEM	QUANT.	UND	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
22	4	UNID	PNEU 750-16	PIRELLI	870,00	3.480,00
23	4	UNID	PNEU 650-16	PIRELLI	530,00	2.120,00
24	4	UNID	PNEU 700-16	PIRELLI	610,00	2.440,00
25	10	UNID	CAMARA DE AR 750-16	MAGION	60,00	600,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE****SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

Praça Getúlio Vargas, Nº 01 - Valente - BA

CNPJ - 13.845.896/0001-51

**PREFEITURA DE
VALENTE**
GOVERNO DE PARTICIPAÇÃO SOCIAL

26	4	UNID	CAMARA DE AR 650-16	MAGION	60,00	240,00
27	4	UNID	CAMARA DE AR 700-16	MAGION	60,00	240,00
PREÇO TOTAL LOTE 04 R\$						9.120,00

LOTE 05						
ITEM	QUANT.	UND	DESCRIMINAÇÃO	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
28	12	UNID	PNEU 17.5-25	GOODYEAR	5.147,30	61.767,60
29	4	UNID	PNEU 12.5/80-18	PIRELLI	2.277,00	9.108,00
30	12	UNID	CAMARA DE AR 17.5-25	TORTUGA	316,80	3.801,60
31	4	UNID	CAMARA DE AR 12.5/80-18	TORTUGA	178,20	712,80
PREÇO TOTAL LOTE 05 R\$						75.390,00

LOTE 06						
ITEM	QUANT.	UND	DESCRIMINAÇÃO	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
32	14	UNID	PNEU 275/18	VIPAL	158,40	2.217,60
33	4	UNID	PNEU 90/90-14	VIPAL	128,70	514,80
34	4	UNID	PNEU 275/17	VIPAL	123,75	495,00
35	11	UNID	PNEU 90/90-18	VIPAL	178,20	1.960,20
36	4	UNID	PNEU 90/90-19	VIPAL	217,80	871,20
38	12	UNID	CAMARA DE AR 275/18	CANELLO	29,70	356,40
39	8	UNID	CAMARA DE AR 90/90-14	CANELLO	29,70	237,60
40	8	UNID	CAMARA DE AR 275/17	CANELLO	29,70	237,60
41	13	UNID	CAMARA DE AR 90/90-18	CANELLO	29,70	386,10
42	8	UNID	CAMARA DE AR 90/90-19	CANELLO	34,65	277,20
43	4	UNID	CAMARA DE AR 110/90-17	CANELLO	34,65	138,60
PREÇO TOTAL LOTE 06 R\$						7.692,30

LOTE 07						
ITEM	QUANT.	UND	DESCRIMINAÇÃO	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
	12	UNID	PNEU 1300-24	GOODYEAR	2.884,34	34.612,08
44	12	UNID	PNEU 1400-24	GOODYEAR	3.908,00	46.896,00
45	14	UNID	CAMARA DE AR 1400-24	TORTUGA	351,72	4.924,08
46	12	UNID	PORTEROR 1400-24	MAGGION	97,70	1.172,40
PREÇO TOTAL LOTE 07 R\$						87.604,56

LOTE 08						
ITEM	QUANT.	UND	DESCRIMINAÇÃO	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
48	8	UNID	PNEU 215/75 17,5 BORRACHUDO	GOODYEAR	950,40	7.603,20
PREÇO TOTAL LOTE 08 R\$						7.603,20

LOTE 09						
ITEM	QUANT.	UND	DESCRIMINAÇÃO	MARCA	VALOR	VALOR TOTAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE****SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

Praça Getúlio Vargas, Nº 01 - Valente - BA

CNPJ - 13.845.896/0001-51

**PREFEITURA DE
VALENTE**
GOVERNO DE PARTICIPAÇÃO SOCIAL

					UNIT	
49	8	UNID	PNEU 295/80-22.5 BORRACHUDO	GOODYEAR	2.574,00	20.592,00
50	6	UNID	PNEU 295/80-22.5	GOODYEAR	2.197,25	13.183,50
PREÇO TOTAL LOTE 09 R\$						33.775,50

LOTE 10						
ITEM	QUANT.	UND	DESCRIMINAÇÃO	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
52	10	UNID	PNEU 275/80-22.5	GOODYEAR	2.413,23	24.132,30
PREÇO TOTAL LOTE 10 R\$						24.132,30

LOTE 11						
ITEM	QUANT.	UND	DESCRIMINAÇÃO	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
53	24	UNID	PNEU 900-20 G8	PIRELLI	1.489,24	35.741,76
54	16	UNID	PNEU 900-20 BORRACHUDO	GOODYEAR	1.593,10	25.489,60
55	20	UNID	CAMARA DE AR 900-20	QBOM	80,10	1.602,00
56	19	UNID	PROTETOR 900-20	MAGGION	62,30	1.183,70
PREÇO TOTAL LOTE 11 R\$						64.017,06

LOTE 12						
ITEM	QUANT.	UND	DESCRIMINAÇÃO	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
57	12	UNID	VÁLVULA PARA PNEU 215-70 R17.5	SCUD	19,70	236,40
58	42	UNID	VÁLVULA PARA PNEU 275-80 R22.5	SCUD	14,80	621,60
59	20	UNID	VÁLVULA PARA PNEU 17.5-25	SCUD	39,56	791,20
60	24	UNID	VÁLVULA PARA PNEU 1.400-24	SCUD	49,45	1.186,80
61	60	UNID	VÁLVULA PARA PNEU 175/70 R13 R14	SCUD	4,90	294,00
PREÇO TOTAL LOTE 12 R\$						3.130,00

Valor Total: R\$ 496.982,52 (quatrocentos e noventa e seis mil novecentos e oitenta e dois reais e cinquenta e dois centavos).

Valente - Bahia, 05 de abril de 2023.

CONTRATANTE:**MUNICÍPIO DE VALENTE, ESTADO DA BAHIA.**Ubaldo Amaral de Oliveira
Prefeito**FORNECEDOR:****RENILDO LOPES DE ARAUJO**Renildo Lopes de Araújo
Representante legal**Testemunhas:**Nome: [Assinatura]
CPF/RG: 010.737.85-38Nome: [Assinatura]
CPF/RG: 078.082.345-16



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: RENILDO LOPES DE ARAUJO
CNPJ: 01.910.394/0001-88

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:46:58 do dia 09/12/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 07/06/2023.

Código de controle da certidão: **4D76.E8F7.67DE.0E99**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Prefeitura Municipal de Valente
SAC - Secretaria de Administração e Fazenda
PRAÇA GETULIO VARGAS, 01 PMV
Centro - VALENTE - BA CEP: 48890-000
CNPJ: 13.845.896/0001-51

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Número: 000015/2023.E

Nome/Razão Social: **RENILDO LOPES DE ARAUJO**
Nome Fantasia: **RL MOTOPEÇAS**
Inscrição Municipal: **00040/2010** CPF/CNPJ: **01.910.394/0001-88**
Endereço: **RUA THOMAS EDSON, 130 CASA**
CENTRO VALENTE - BA CEP: 48890-000

RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR QUAISQUER DÉBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS POSTERIORMENTE, É CERTIFICADO QUE, ATÉ A PRESENTE DATA, NÃO CONSTAM DÉBITOS TRIBUTÁRIOS DO CONTRIBUINTE ACIMA CITADO PARA COM ESTE MUNICÍPIO.

Observação:

Esta certidão foi emitida em 13/01/2023 com base no Código Tributário Municipal.

Certidão válida até: **13/04/2023**

Esta certidão abrange somente a Inscrição Municipal acima identificada.

Código de controle desta certidão: 2600008048450000000147090000015202301138



Certidão emitida eletronicamente via internet. A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço eletrônico:

<https://valente.saatri.com.br>, Econômico - Certidão Negativa - Verificar Autenticidade

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20231545657

RAZÃO SOCIAL RENILDO LOPES DE ARAUJO	
INSCRIÇÃO ESTADUAL 046.609.519	CNPJ 01.910.394/0001-88

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 09/03/2023, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

[Voltar](#)[Imprimir](#)**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 01.910.394/0001-88
Razão Social: RENILDO LOPES DE ARAUJO
Endereço: RUA TOMAS EDSON 130 CASA / CENTRO / VALENTE / BA / 48890-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 12/03/2023 a 10/04/2023

Certificação Número: 2023031204223147794156

Informação obtida em 14/03/2023 09:17:53

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

, CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RENILDO LOPES DE ARAUJO (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 01.910.394/0001-88

Certidão nº: 9991161/2023

Expedição: 09/03/2023, às 08:48:57

Validade: 05/09/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que RENILDO LOPES DE ARAUJO (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 01.910.394/0001-88, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

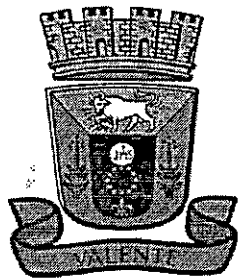
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE - BA

QUINTA-FEIRA – 13 DE ABRIL DE 2023 - ANO V – EDIÇÃO Nº 65

Edição eletrônica disponível no site www.pmvalente.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE PUBLICA:

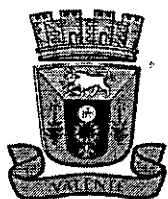
- **EXTRATO DO CONTRATO Nº 115/2023; PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº 09-001/2022: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE PNEUS NACIONAIS E ORIGINAIS DE FÁBRICA, PROTETORES, CÂMARAS DE AR E CORRELATOS PARA MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS E MAQUINAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE DIVERSAS SECRETARIAS DESTES MUNICÍPIO.**

REDE GERAL SERVICOS
LTDA:08241186000182

Assinado de forma digital por REDE
GERAL SERVICOS LTDA:08241186000182
Dados: 2023.04.13 16:57:12 -03'00'

**IMPRENSA OFICIAL
UMA GESTÃO LEGAL
E TRANSPARENTE**

- Gestor(a): Ubaldino Amaral de Oliveira
- Praça Getúlio Vargas, 01 Valente - Ba
- Tel: (75) 3263-2222



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE - BA

QUINTA-FEIRA
13 DE ABRIL DE 2023
ANO V – EDIÇÃO Nº 65

Edição eletrônica disponível no site www.pmvalente.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

EXTRATO DA CONTRATO Nº 115/2023

Contratante: Município de Valente. CNPJ: 13.845.896/0001-51. Objeto: Contratação de empresa para o fornecimento de pneus nacionais e originais de fábrica, protetores, câmaras de ar e correlatos para manutenção dos veículos e máquinas para atender as necessidades de diversas Secretarias deste Município, conforme Especificações constantes no Edital e seus Anexos: Pregão Presencial – SRP - Nº 09-001/2022. Processo Administrativo Nº 048/2022. Contrato nº 115/2023, em favor da participante: **RENILDO LOPES DE ARAUJO**, CNPJ: 01.910.394/0001-88, vencedora dos Lotes: 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11 e 12 no valor total estimado em R\$ 496.982,52 (quatrocentos e noventa e seis mil novecentos e oitenta e dois reais e cinquenta e dois centavos). Data da Assinatura: 05/04/2023. Prazo de vigência: 31/12/2023.

Valente - Bahia, 05 de ABRIL de 2023.

UBALDINO AMARAL DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal